



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2025

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de demanda judicial com pedido de cirurgia de embolização e/ou ressecção de malformação periférica (Evento 1, INIC1, Página 9).

Cabe esclarecer que em documento do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO2, Página 8), emitido em 19 de maio de 2025, assinado pelo[NOME] [REGISTRO], consta que o Autor é portador de malformação periférica em face esquerda, lábio superior (CID10: Q27.3), com indicação de embolização e/ou ressecção de malformação periférica com urgência devido ao risco iminente de morte, sem possibilidade de realização do procedimento nesta unidade, por motivo de falta de material.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Vascular - Vasculopatia Arterial Periférica - Malformação arteriovenosa periférica, solicitada em 20/05/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Milton Fontes Magarão, classificação de risco: Azul – prioridade 4, situação: Cancelada, com a seguinte observação: “Diante de comprometimento na face, deverão direcionar esta avaliação à Cirurgia Plástica e a Neurocirurgia na hipótese de se fazer necessário o estudo angiográfico”.

Assim, diante da complexidade do caso do Autor, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita na Central de Regulação, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.